CARVALHOPOLIS 17-5-19-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 164/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 08/2023

CONTRATO Nº 125/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede à Rua João Norberto de Lima, 222 - Carvalhópolis / MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, residente ao: SÍTIO BARRO BRANCO, BAIRRO: BARRO BRANCO, S/N, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP 37.760-000, inscrito no nº 486.326.946-34 (CPF) cadastro de pessoa física empresa: FELIPE FERREIRA BATISTA EIRELI-ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica ministério da fazenda (CNPJ/MF), do nº 41.131.810/0001-64, Sediada na Rua: ANTÔNIO ALVES DE sob CARVALHO, Nº 121, BAIRRO: JARDIM NASCENTE DO SOL, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por: FELIPE FERREIRA BATISTA, Inscrito no cadastro de pessoa física nº 108.394.356-14 e RG:MG-18.394.356-14 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 164/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 08/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto desse presente contrato é a REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, ONDE SERÁ INAUGURADO O CENTRO DE SAÚDE DA MULHER.

Parágrafo Único – A obra, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do edital convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

- I A) O objeto deste contrato deverá ser executado dentro de um padrão de qualidade, confiabilidade e segurança e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor,
- b) os materiais utilizados na execução da obra deverão ser de qualidade infinitamente superior e de primeira linha e serão fiscalizados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** se reprovados serão devolvidos
- Havendo paralisação justificada da obra e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- o **CONTRATANTE.** A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.
- III Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto licitado constituirá encargo da **CONTRATADA**.
- IV Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento da CONTRATANTE.
- V A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- VI O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.
- VII O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- VIII A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- IX O pessoal empregado na execução do objeto contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- X Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.
- XI O responsável técnico da **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.
- XII A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

- I Da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA, às instalações da CONTRATANTE no que for necessário à execução do contrato.

II - Da CONTRATADA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os materiais de 1º qualidade (padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da ABNT e NBR 9050/2004) e de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.
- b) Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no CREA-MG (ART de Execução da Obra quitada) ou CAU (RRT de execução de obra quitada).
- c) Fornece todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.
- d) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.
- e) Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pela **CONTRATANTE** para execução do objeto contratado, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- f) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto contratado constituirá encargo da **CONTRATADA.**
- g) Promover o transporte dos equipamentos, ferramentas e materiais até o local dos trabalhos.
- h) Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- i) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Manter um preposto, aceito pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.
- l) Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução do objeto contratado, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.
- n) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.
- o) Executar e entregar o objeto contratado no prazo máximo de 02(dois) meses corridos, contados da data da expedição da ordem de serviço da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

p) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de pagar o INSS, ISS e o imposto de renda oriundo desta prestação de serviços por ocasião do pagamento.

q) Em consonância com o art. 55, XIII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições

de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

r) Será por conta da Contratada todos os materiais de 1º qualidade, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada, **bem como a placa da obra** a instalação do canteiro de obras, constituído de tapumes, serão de responsabilidade da licitante adjudicatária.

s) A empresa no mesmo prazo do item 11 do edital, também deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras, dos códigos CEI/6 (obras de

pessoas físicas) e no CEI/7 (obras de pessoas jurídicas).

t) Apresentar Diário de Obra juntamente com relatório Fotográfico.

CLÁSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo responsável Técnico da CONTRATANTE, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93. § lº- A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pela CONTRATANTE.

§ 2º - O responsável técnico da **CONTRATADA** decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução do objeto contratado, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados

da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do responsável técnico não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto

Contratado a importância de

123.169,32 (CENTO E VINTE TRÊS MIL, CENTO, SESSENTA E NOVE REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS), observadas os seguintes termos:

 I – O preço pelo objeto contratado é irreajustável e incluem os materiais e a mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

R\$

II − A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

III — Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE serviço não previsto, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações

somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- Do pagamento

 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso e etapas de execução do objeto, após análise e aprovação das medições realizadas pelo engenheiro do município de Carvalhópolis/MG.

II - A medição deve observar os preços unitários constantes da Planilha
 Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o

cronograma físico-financeiro.

III — O responsável técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.

IV - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições

executadas em desacordo com Anexo I - Projeto Básico.

V – O responsável técnico deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela licitante adjudicatária.

√I – O pagamento **SOMENTE** será efetuado de acordo com a medição

APROVADA, por processo legal, após a apresentação da nota fiscal.

VII — A licitante adjudicatária deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução da obra, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor e CND do INSS e FGTS.

VIII - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado

o prazo para a liberação do pagamento.

IX – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária e recursos Financeiros

I-O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recursos próprios e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 10 301 0010 2035 449051 – FICHA 689 – Fundo Municipal de Saúde, Manutenção Estratégia Saúde da Família; Obras e Instalações.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Execução

Este contrato terá a vigência de execução da obra no período de 01/11/2023 a 01/02/2024.

O objeto contratado será executado e entregue no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da ordem de execução dos serviços e confirmação de recebimento da OF pelo representante legal da empresa, por qualquer meio, seja Telefone, E-mail, etc.

Parágrafo Único - O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, INCISO I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Para garantia de execução do contrato a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, que corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo. § 1º- A licitante vencedora deverá apresentar a garantia em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Final dos Serviços, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

§ 3º - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à CONTRATADA. § 4º -O CONTRATANTE não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço, enquanto a CONTRATADA não recompuser a garantia no valor correspondente ao que o CONTRATANTE tenha sido obrigado utilizar, conforme o parágrafo anterior.

§ 5º - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Entrega e do Recebimento da Obra

A Obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75, e 76 da lei Federal nº 8.666/93, observadas os seguintes termos:

- Depois de concluídos todos os serviços, com fiel observância das disposições editalíssimas e contratuais, os serviços serão recebidos, em caráter provisório, pela CONTRATANTE.

 O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

- Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

- Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a CONTRATANTE expedirá o termo de Recebimento Final do Serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada da mão-de-obra.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O contrato terá vigência no período de 01/11/2023 a 01/03/2024, para o pagamento na tesouraria ser efetuado, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por interesse da Prefeitura Municipal em consonância com o Cronograma físico financeiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

– 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso,

sobre o valor do serviço não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA,

injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º - as penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. § 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

 I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo

de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

IV – Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

l) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto da obra pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração

prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº 164/2023— Concorrência Pública nº 08/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no Mural , site, Jornal Panorama e Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Carvalhópolis, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE FERREIRA BATISTA EIRELI-ME CNPJ nº 41.131.810/0001-64

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME: